



CONGRESSO NACIONAL

MPV 733
00116

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 6º à Medida Provisória nº 733, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas das cooperativas de produção agropecuária junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

I- os saldos devedores serão recalculados pelos encargos originais livres de multas, juros de mora, e quaisquer outras taxas a título de inadimplemento;

II - prazo de carência de 03 (três) anos;

III - prestações anuais, iguais e sucessivas aplicando-se taxas pre- fixadas de juros de 5% ao ano e prazo de amortização de 10(dez) anis.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende sanar um grave problema de endividamento das cooperativas de produção agropecuária, em todo o país, em razão das dificuldades de rentabilidade da atividade que resultaram em alto nível de inadimplemento junto ao Pronaf em operações contratadas até 2010. Em especial, problemas climáticos estão na origem do endividamento.

PARLAMENTAR

Deputado



CD/16283.07521-07